



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DE PREÇO
(ART. 72, INCISO VII, DA LEI Nº 14,133/2021)

OBJETO: Contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional de inquestionável reputação ético-profissional, para prestação de serviços técnicos especializados objetivando a organização, planejamento e execução de teste seletivo para o cargo de procurador jurídico da Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão/PR.

PESSOA JURÍDICA: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFÍCO E TECNOLÓGICO DO VALE DO PIQUIRI FADCT, inscrita no CNPJ sob n.º 80.900.590/0001-48, com sede à Avenida Daniel Portella n.º 1107, na cidade de Goioerê/PR.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

JUSTIFICATIVA: Por se tratar de serviços singulares, afeitos à Instituições especializadas, das quais se exigem capacidade, idoneidade, experiência e estrutura adequada, tornando-se a contratação personalíssima e excepcional, que não pode ficar ligada somente ao preço, o Governo Municipal, usando de seu poder discricionário, optou pela aplicabilidade do art. 6º, § 5º, da Instrução Normativa nº 65/2021 combinada com o art. 10, parágrafo único, do decreto municipal que regulamenta a pesquisa de preços, in verbis: **"Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente."**

Justificativas Complementares:

- a) Trata-se de instituição que tem profissionais de ilibada conduta.
- b) Os profissionais são de extrema confiabilidade dos gestores municipais.
- c) É do conhecimento dos gestores que os profissionais prestaram serviços idênticos, a contento, em outros municípios.
- d) Não há sobrepreço.
- e) Não há superfaturamento.
- f) O preço está compatível com os valores praticados no mercado.
- g) Foi verificada a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Municipal.
- h) Foram adotadas as cautelas indispensáveis à proteção do interesse público.
- i) Foi obedecido o princípio constitucional da economicidade, tendo a Administração Municipal desembolsado o mínimo possível.
- j) Buscou-se o melhor contrato possível.

Engenheiro Beltrão/PR, 21 de Fevereiro de 2.024.

Danilo Polato Ricci
Comissão de Contratação

Walmir Seguraço
Comissão de Contratação

Josy Roberta Brina Bernardes
Comissão de Contratação